



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 80

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2/80

INTERESSADO: Elcio Teixeira de Almeida

PROTOCOLADO SOB Nº 1500 /80

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo considerando de Utilidade Pública a "Associação Espiritosantense dos Advogados Trabalhistas- A.E.S.A.T.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e ~~setenta e~~ oitenta, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

*[Handwritten Signature]*

Protocolista



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

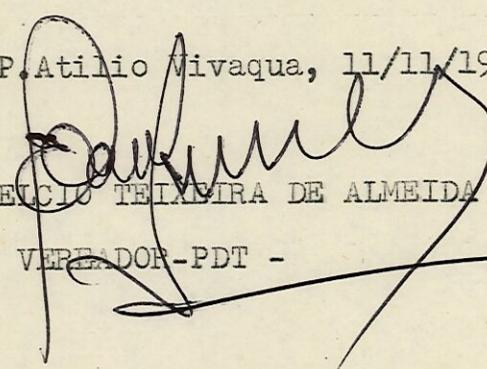
N. ....

P/DECRETO LEGISLATIVO N.º 2/80

Art.1º... Fica Considerado de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS - A.E.S.A.T. , com - sede e foro na Capital do Estado do Espírito Santo.

Art.2º... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

P. Atilio Vivaqua, 11/11/1980

  
ELICIO TEIXEIRA DE ALMEIDA

VEREADOR - PDT -

JUSTIFICATIVA: Em anexo com os Estatutos da Associação Espiritossantense dos Advogados Trabalhistas, regularmente registrado no cartorio o Reg. - Civil de Pessoas físicas e Jurídicas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Protocolo Geral

N.º 1500/80

Em 11 de 11 de 1980

  
Protocolista

- ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -

Rua Quintino Bocaiuva, 16 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória Esp. Santo

Cartório do Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Titular: Heitor Valentim Siqueira  
Substituto: Maria Altes Siqueira  
Forum - Vitória - E. Santo

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS  
- ADVOGADOS TRABALHISTAS -

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade, Sede e Duração.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS, tendo por abreviatura as iniciais A.E.S.A.T., fundada em 21/02/1.979 é uma sociedade civil, com sede e foro na Capital do Estado do Espírito Santo e com duração por prazo indeterminado, regida por estes estatutos e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

a) - Cooperar para o bom funcionamento da Justiça do Trabalho sugerindo medidas que visem seu aprimoramento e também proporcionem melhores condições para o exercício da profissão;

b) Colaborar com as demais entidades representativas dos advogados, em particular a Ordem dos Advogados do Brasil, todas as questões que digam respeito aos interesses dos profissionais do Direito;

c) Promover e incentivar o estudo do Direito do Trabalho e manter intercâmbio com as associações congêneres nacionais e estrangeiras, mediante a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, encontros e congressos;

d) Criar e desenvolver atividade culturais e recreativas;

Cartório de Registro Civil  
Pensão, Fidejussão e Testamentos  
Tribunal de Justiça do Espírito Santo  
Sede: Rua João Antonio  
Lemos - Vitória - E. Santo

Associação Espiritossantense dos Advogados Trabalhistas  
Rua Quintino Bocaiuva, 18 - 2º andar - Ed. Navarrete - Centro  
28.000 - Vitória - Esp. Santo

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSSANTENSE DOS  
- ADVOGADOS TRABALHISTAS -

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade, Sede e Duração.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS  
tendo por brevíssima as iniciais A.E.S.A.T., fundada em 21/02/1978  
é uma sociedade civil, com sede e foro no Capital do Estado do Espírito  
Santo e com duração por prazo indeterminado, regida por estes estatutos e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:  
a) - Cooperar para o bom funcionamento da Justiça do Trabalho  
sugerindo medidas que visem seu aprimoramento e também  
proporcionar melhores condições para o exercício da profissão;  
b) Colaborar com as demais entidades representativas dos advogados,  
em particular a Ordem dos Advogados do Brasil, e todas as questões que digam respeito aos interesses dos profissionais do Direito;

**CÓPIA XEROX AUTENTICADA**  
**CARTORIO DO 4.º OFÍCIO**

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original,  
autenticando-a nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148 de  
24/4/40.

Em testemunho ( ) da verdade  
Vitória - E.S. / 19 / 19

**HÉLIO SANTOS**  
ESCREVENTE

**- ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -**

Rua Quintino Bocaiuva, 16 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória Esp. Santo

Cartório de Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Titular: Hebe Valentin Sardo  
Substituto: Maria Albas Sardo Azeiteiro  
Forum - Vitória - E. Santo

e) Dispor sobre normas de conduta dos profissionais de Direito, que não sejam incompatíveis com as já existentes;

**CAPÍTULO II**

**DOS SÓCIOS.**

Art. 39 - O quadro social é composto de quatro categorias de sócios:

- a) efetivos;
- b) correspondentes;
- c) beneméritos; e
- d) honorários.

Art. 49 - Poderão ser admitidos:

I - Como sócios efetivos: os advogados e estagiários regularmente inscritos nas Seccionais da OAB, compreendidas na 1ª Região de Justiça Do Trabalho, e que exerçam preponderantemente a advocacia trabalhista;

II - Como sócios correspondentes: os advogados trabalhistas de outras regiões do Brasil ou do estrangeiro;

III - Como sócios beneméritos: as entidades ou cidadão que tenham prestado serviços considerados relevantes às finalidades da Associação;

IV - Como sócios honorários: os que merecem tal título por seus estudos e trabalhos que contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Direito do Trabalho ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública, à classe dos advogados e, em particular, à Justiça do Trabalho.

Cartório de Registro Civil  
Praça Fátima e Jardim  
Três Jões Vinte e Seis  
Bairro: Santa Rita de Cássia  
Vila - Vitória - E. Espírito

ASSOCIAÇÃO ESPIRITUANENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS  
Rua Juvenal Boaventura, 18 - 2º andar - Ed. Navemar - Centro  
35.000 - Vitória - Esp. Brasil

e) Dispos sobre normas de conduta dos profissionais de Direito,  
to, que não sejam incompatíveis com as já existentes;

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 39 - O quadro social é composto de quatro categorias de sócios:

- a) efetivos;
- b) correspondentes;
- c) beneméritos;
- d) honorários.

Art. 40 - Poderão ser admitidos:

I - Como sócios efetivos: os advogados e estatutários regularmente inscritos nas Seccionais da OAB, compreendidas na 1ª Região de Justiça do Trabalho, e que exerçam predominantemente a advocacia trabalhista;

II - Como sócios correspondentes: os advogados trabalhistas de outras regiões do Brasil ou do estrangeiro;

III - Como sócios beneméritos: as entidades ou cidadãos que tenham prestado serviços considerados relevantes às finalidades da Associação;

**CÓPIA XEROX AUTENTICADA**  
**CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO**  
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148 de 24/4/40.  
Em testemunho ( ) da verdade  
Vitória - E. S. / 19 / 19  
**HÉLIO SANTOS**  
ESCREVENTE

**- ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -**

Rua Quintino Bocaiuva, 16 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória Esp. Santo



Art. 5º - São sócios fundadores os que subscrevem a ata de aprovação destes estatutos;

Art. 6º - A admissão de sócio efetivo ou correspondente se fará mediante proposta assinada pelo próprio candidato e por um sócio quite, submetida à Diretoria ad referendum do Conselho Deliberativo; a proposta de sócio benemérito ou honorário será feita ao Conselho pela Diretoria ou mediante proposta subscrita, no mínimo, por três Conselheiros.

§ 1º - A Diretoria poderá rejeitar a proposta, ad referendum do Conselho, sem que esteja obrigada a dar os motivos da recusa.

§ 2º - A proposta para admissão de sócio poderá, se necessária, ser submetida a uma Comissão de Sindicância, designada seja pela Diretoria ou pelo Conselho, a qual sobre ela se manifestará no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**CAPÍTULO III**

**DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO.**

Art. 7º - São direitos do sócio efetivo:

I - Votar e ser votado para o cargo de Conselheiro, nos termos destes Estatutos;

II - Propor a admissão de sócios;

III - Exercer o direito de representação;

IV - Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária justificando o pedido, obedecido o disposto no art. 34º.

V - Participar de Assembléias Gerais Extraordinárias e Ordinárias, discutindo e votando as matérias objeto da convocação;

VI - Representar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho

Cartório de Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Rua João Vitorino, 200  
Fubalton, Vila Alta, São Paulo  
Lousa - Vitória - E. Santo

ASSOCIAÇÃO ESPRITANENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS  
Rua Celso Herculano, 18 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória - Esp. Santo

Art. 59 - São sócios fundadores os que subscrevem a ata de aprovação destes estatutos;

Art. 60 - A admissão de sócio efetivo ou correspondente se fará mediante proposta assinada pelo próprio candidato e por um sócio efetivo, suplicando a Diretoria ad referendum do Conselho Deliberativo; a proposta de sócio benemérito ou honorário será feita ao Conselho pela Diretoria ou mediante proposta inscrita, no mínimo, por três Conselheiros.

§ 1º - A Diretoria poderá rejeitar a proposta, ad referendum do Conselho, sem que esteja obrigada a dar os motivos da recusa.

§ 2º - A proposta para admissão de sócio poderá, se necessária, ser submetida a uma Comissão de Sindicância, designada seja pela Diretoria ou pelo Conselho, a qual sobre ela se manifestará no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO.

Art. 70 - São direitos do sócio efetivo:

Art. 71 - São deveres do sócio efetivo:

**CÓPIA XEROX AUTENTICADA**  
**CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO**  
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148 de 24/4/40.

Em testemunho da verdade  
Vitória - S. Paulo - 19

**HÉLIO SANTOS**  
ESCREVENTE

- ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -

Rua Quintino Bocaiuva, 16 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória Esp. Santo



Conselho Deliberativo no interesse da classe, do aperfeiçoamento das instituições ou do bom funcionamento da Justiça;

VII - Apresentar, discutir e votar teses a trabalhos jurídicos, nas reuniões convocadas para tal fim;

VIII - Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação mediante pagamento, quando couber, a critério da Diretoria

Parágrafo único: Somente o sócio quite poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Art. 89 - São deveres do sócio efetivo:

I - Cumprir fielmente os dispositivos estatutários e regulamentares, e acatar as deliberações emendas dos órgãos competentes da Associação;

II - Exercer dignamente a profissão, obedecendo às disposições do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, aos preceitos do Código de Ética Profissional, e às normas da conduta expedidas pela Associação;

III - Aceitar e exercer, salvo justo motivo comprovado, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;

IV - Pagar pontualmente suas contribuições;

V - Contribuir por todos os meios a seu alcance para prestigiar a Associação.

Art. 90 - São direitos dos sócios correspondentes e honorários:

I - Apresentar trabalhos, teses e indicações de caráter jurídico, discutindo-os e votando-os;

II - Utilizar-se de todos os serviços normalmente prestados pela Associação, na forma definida no item VII, do Art. 79.

Cartório de Registro Civil  
Passada Fátima e Janderson  
Thamara Maria Vasconcelos  
Instituto Médico Alina Sales Antonio  
Lourdes - Vitória - E. Santo

Associação Espiritualista dos Advogados Tradicionalistas -  
Rua Celso Borsoi, 18 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória - Esp. Santo

Conselho Deliberativo no interesse da classe, do aperfeiçoamento das instituições ou do bom funcionamento da Justiça;

VII - Apresentar, discutir e votar leis e projetos jurídicos, nas reuniões convocadas para tal fim;

VIII - Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação mediante pagamento, quando couber, a critério da Diretoria

Parágrafo Único: Somente o sócio poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Art. 89 - São deveres do sócio efetivo:

I - Cumprir fielmente os dispositivos estatutários e regulamentares, e acatar as deliberações emendas dos órgãos competentes da Associação;

II - Exercer dignamente a profissão, obedecendo às disposições do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, aos preceitos do Código de Ética Profissional, e às normas de conduta expedidas pela Associação;

III - Acatar e exercer, salvo justo motivo comprovado, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;

IV - Pagar pontualmente suas contribuições;

**CÓPIA XEROX AUTENTICADA**  
**CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO**

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148 de 24/4/40.

Em testemunho ( ) da verdade  
Vitória ES, / / 19

**HÉLIO SANTOS**  
ESCREVENTE

**- ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -**

Rua Quintino Bocaiuva, 16 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória Esp. Santo



**CAPÍTULO IV**

**DAS PENALIDADES**

Art. 10º - O sócio que faltar aos deveres que lhe são impostos nestes Estatutos ou que praticar ato desabonador poderá ser advertido ou ter suspensos seus direitos sociais pelo prazo de um a três meses, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido antes, em sessão especial e secreta, o sócio cujos atos tiveram de ser julgado.

Art. 11º - O sócio punido poderá recorrer da decisão para a Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua notificação.

Art. 12º - No caso de reincidência em falta ou prática de falta grave, poderá o Conselho propor à Assembléia Geral a exclusão do sócio, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

Art. 13º - Será excluído da entidade, por ato do presidente, o sócio efetivo que tiver cassada sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a mesma pena ser aplicada àquele que deixar de pagar / seis mensalidades consecutivas.

Art. 14º - A penalidade de suspensão, quando imposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, acarretará automaticamente, enquanto vigorar a suspensão de todos os direitos previstos nestes Estatutos.

**CAPÍTULO V**

**DA DIRETORIA**

Cartório de Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Rua João Valente nº 100  
Suburbanidade Aldeia São Antonio  
Foz de Iguaçu - Paraná

Associação Espiritualista dos Advogados Trabalhistas  
Rua Cristiano Bockner, 18 - 2º andar - Ed. Navemar - Centro  
25.000 - Vitória - Esp. Brasil

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 109 - O sócio que falhar nos deveres que lhe são impostos nestes Estatutos ou que praticar ato desobediente poderá ser advertido ou ter suspensas seus direitos sociais pelo prazo de um a três meses, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido antes, em sessão especial e secreta, o sócio cujos atos tiverem de ser julgados.

Art. 110 - O sócio ouvido poderá recorrer da decisão para a Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua notificação.

Art. 129 - No caso de reincidência em falta ou prática de falta grave, poderá o Conselho propor à Assembleia Geral a exclusão do sócio, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

Art. 130 - Será excluído da entidade, por ato do presidente, o sócio efetivo que tiver cassada sua inscrição no Ordem de Advogados do Brasil, podendo a mesma para ser aplicada àquele que deixar de pagar as contribuições.

**CÓPIA XEROX AUTENTICADA**  
**CARTORIO DO 4.º OFÍCIO**

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148 de 24/4/40.

Em testemunha ( ) da verdade  
Vitória - ES, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_



**HÉLIO SANTOS**  
ESCREVENTE

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

- ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -

Rua Quintino Bocaiuva, 16 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória Esp. Santo

Cartório do Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Titular: Helio Valentim Sales  
Substituto: Maria Alice Sarlo Antonio  
Forum - Vitória - E. Santo

Art. 15º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Cultural e Diretor de Relações Públicas;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º - Os demais Diretores serão escolhidos pelo Presidente dentre os sócios efetivos;

§ 3º - O Conselheiro designado para compor a Diretoria ficará automaticamente licenciado, devendo ser substituído por um suplente

Art. 16º - Compete à Diretoria:

a) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos da Associação e dar fiel execução às decisões do Conselho Deliberativo;

b) Decidir sobre a admissão de sócios efetivos e correspondentes e propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de sócio honorário e benemérito (art. 6º).

c) Programar e realizar as atividades que melhor contribuam para a consecução dos fins da Associação;

d) - Administrar a sede e suas dependências, bem como os serviços prestados pela entidade;

e) - Publicar um informativo e, a seu critério, promover outras publicações;

f) - Estabelecer e manter relações com entidades representativas dos advogados, tanto nacionais como estrangeiros;

g) - Aprovar o valor das contribuições mensais e a tabela de preços de serviços prestados pela Associação;

h) - Encaminhar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, para



- ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -

Rua Quintino Bocaiuva, 16 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória Esp. Santo

Cartório do Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Titular: Helio Valentim Sarte  
Substituto: Maria Alice Sarte Antonio  
Forum - Vitória - E. Santo

aprovação, o relatório de suas atividades, balanço e prestação de contas; e

i) - Criar, supervisionar, extinguir serviços e departamentos ou setores, bem como delegacias, nomeando ou dispensando seus encarregados.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á semanalmente e sempre que for convocada pelo Presidente, evitando-se a coincidência com a reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O membro da Diretoria que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar a 4(quatro) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria perderá automaticamente o cargo.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

a) - Representar a Associação ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;

b) - Convocar e presidir às reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

c) - Admitir, despedir, e licenciar empregados, fixando-lhes deveres, atribuições e remunerações;

d) - Ordenar o pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho Deliberativo e as de expedientes ou orçamentárias;

e) - Assinar com o Diretor Tesoureiro os cheques para pagamento de despesas da Associação ou levantamento de fundo;

f) - Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos livros da Associação;

g) - Dar posse aos Conselheiros e aos membros da Diretoria;

h) - Assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem a

Centro de Registro Civil  
Passagens Fricção e Jurídicas  
Instituição de Ensino Superior  
Bairro: Vila Rica - F. Santa  
Fornas - Vitória - E. Santa

Associação Esportivo-Profissional dos Advogados Thaumaturgos -  
Rua Quintino Bocayuva, 18 - 3º andar - Ed. Navarino - Centro  
25.000 - Vitória - Esp. Santa

**CÓPIA XEROX AUTENTICADA**  
**CARTORIO DO 4.º OFÍCIO**

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original,  
autenticada nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148, de  
24/4/40.

Em testemunha ( ) da verdade  
Vitória - ES, 12 / 19

**HÉLIO SANTOS**  
**ESCREVENTE**

- ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -

Rua Quintino Bocaiuva, 16 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória Esp. Santo



Associação, quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais e / qualquer espécie de títulos e, também, previsão orçamentária, balanço e relatórios financeiros;

- i) - Assinar o relatório anual;
- j) - Despachar o expediente; e
- l) - Nomear delegados ou representantes da Associação para solenidades, congressos e reuniões a que a entidade se deva fazer presente.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente.

- a) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe no caso de vaga; e
- b) - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições

Art. 20º - Compete ao 1º Secretário.

- a) - Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, mantendo em dia o arquivo da Associação.
- b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- c) - Expedir as instruções necessárias ao cumprimento das decisões da Diretoria e do Conselho;
- d) - Organizar, com o Presidente, a ordem do dia e a pauta dos processos para as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- e) - Redigir e assinar a correspondência, salvo aquela que deva ser assinada pelo Presidente;
- f) - Proceder à leitura das atas e papéis do expediente nas reuniões da Diretoria e do Conselho, bem como nas Assembléias Gerais;

Cartório de Registro Civil  
Londres Filizola e Jardim  
Londres Filizola e Jardim  
Londres Filizola e Jardim  
Londres Filizola e Jardim

Associação Espiritualista dos Advogados -  
Rua Quintino Bocaiuva, 18 - 3º andar - Ed. Navarret - Centro  
2400 - Vitória - Esp. Santo

Associação, qualquer órgão de movimentação dos fundos sociais e  
qualquer espécie de títulos e, também, prestação orçamentária, balan  
ço e relatórios financeiros;  
1) - Assinar o relatório anual;  
2) - Despesar o expediente; e  
3) - Nomear delegados ou representantes da Associação para  
solenidades, congressos e reuniões a que a entidade se deve fazer  
presença.  
Art. 199 - Compete ao Vice-Presidente:  
a) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos,  
sucumbendo-lhe no caso de vaga; e  
b) - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.  
Art. 209 - Compete ao 1º Secretário:  
a) - Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Secreta  
ria, mantendo em dia o arquivo da Associação.  
b) Levantar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria da  
Associação e das Assembleias Gerais;

**CÓPIA XEROX AUTENTICADA**  
**CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO**  
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original,  
autenticando-a nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148 de  
24/6/40.  
Em testemunho ( ) da verdade  
Vitória, ES, 05/12/19  
**HÉLIO SANTOS**  
ESCREVENTE

- ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -

Rua Quintino Bocaiuva, 16 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória Esp. Santo



g) - Fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria.

Art. 21º - Compete ao 2º Secretário.

a) - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e faltas: e

b) - Auxiliar o 1º Secretário, compartilhando com ele da execução de suas atribuições.

Art. 22º - Compete ao 1º Tesoureiro.

a) - Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;

b) - Efetuar recebimentos, bem como os pagamentos das despesas autorizadas;

c) - Assinar com o Presidente os cheques para pagamento / das despesas da Associação ou levantamento de fundos e demais papéis mencionados na letra h do art. 18º;

d) - Organizar os balancetes mensais e balanço anual;

e) Realizar as compras e vendas autorizadas;

f) - Manter em dia o inventário dos bens e valores da Associação;

g) - Fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Tesouraria e elaborar o relatório anual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º em suas faltas e impedimentos.

Art. 23º - Compete ao Diretor Social organizar a programação social e esportiva, supervisionando as atividades necessárias à sua realização.

Cartório de Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Rua Manoel Vitorino 300  
Substituto Manoel Aires de Azevedo  
Linha - Vitória - E. Santo

Associação Espiritualista dos Iluminados Transmutistas  
Rua Getúlio Bonatini, 18 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
20.000 - Vitória - Esp. Santo

**CÓPIA XEROX AUTENTICADA**  
**CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO**

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original,  
autenticado-a nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148 de  
24/4/40.  
Em testemunho (.....) da verdade  
Vitória - E. Santo, ..... / ..... / 19.....

**HÉLIO SANTOS**  
ESCREVENTE

Art. 24º - Compete ao Diretor Cultural organizar e fiscalizar a realização das atividades previstas no art. 2º, letras C e D, destes Estatutos.

Art. 25º - Compete ao Diretor de Relações Públicas dar publicidade às deliberações da Diretoria, do Conselho, bem como colaborar com as atividades do Diretor Cultural.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26º - O Conselho Deliberativo é constituído de 15(quinze) membros efetivos e 5(cinco) suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios efetivos no gozo de seus direitos, para um mandato de 2 (dois) anos;

Art. 27º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - Aprovar as propostas de sócios;
- b) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse dos advogados ou de relevância jurídica;
- c) - Aplicar penalidades aos sócios e Conselheiros;
- d) - Discutir e decidir questões propostas pela Diretoria indicações e proposições de Conselheiros, bem como sugestões de associados;
- e) Aprovar o balanço anual, prestação de contas e o relatório da atividades;
- f) - Eleger substituto nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer dos Conselheiros;
- g) - Decidir sobre fusão com entidade congênere e sobre

Cartório de Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Rua Nelson Vasconcelos, 240  
Subsetor Santa Alice, 2º andar  
Vitória - Vitória - Espírito Santo

REGISTRO ESPECIALIZADO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -  
Rua Quintino Bocaiuva, 18 - 3º andar - Ed. Navarino - Centro  
29.000 - Vitória - Esp. Santo

Art. 249 - Compete ao Diretor Cultural organizar e fiscalizar a execução das atividades previstas no art. 2º, letras C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, e as demais atividades.

Art. 250 - Compete ao Diretor de Relações Públicas dar publicidade às deliberações da Diretoria, do Conselho, bem como colaborar com as atividades do Diretor Cultural.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 251 - O Conselho Deliberativo é constituído de 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios efetivos no gozo de seus direitos, para um mandato de 2 (dois) anos;

Art. 252 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - Aprovar as propostas de sócios;
- b) - Manifestar-se sobre os assuntos de interesse dos sócios das ou de relevância jurídica;
- c) - Aplicar penalidades aos sócios e Conselheiros;

**CÓPIA XEROX AUTENTICADA**  
**CARTORIO DO 4.º OFÍCIO**

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148 de 24/4/40.

Em testemunho da verdade  
Vitória, 15 de 11/19



**HÉLIO SANTOS**  
**ESCREVENTE**

**- ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -**

Rua Quintino Bocaiuva, 16 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória Esp. Santo



criação de delegacia da Associação;

h) - Nomear comissões ou grupos de trabalho com atribuições específicas;

i) - Conceder título de sócio honorário e benemérito (art. 6º) ; e

j) - Resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 28º - O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez por mês e independentemente de convocação em dia da semana a ser fixado, em cada exercício, na sua primeira reunião ordinária, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, do Conselho Deliberativo da Associação ou por 5 (cinco) Conselheiros pelo menos.

Art. 29º - O Conselho funcionará com a presença mínima de 7 (sete) de seus integrantes.

Art. 30º - As convocações do Conselho, quando necessárias, serão feitas com a antecedência mínima de 24 horas, mediante telegrama, carta registrada ou edital.

Art. 31º - Perderá seu mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, sem comunicação de justo motivo devidamente comprovado.

## CAPÍTULO VII

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 32º - A Assembléia Geral é a reunião de sócios quites e no gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma dos Estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação.

Cartório de Registro Civil  
Pensões, Testes e Jurisdição  
Tribunal de Justiça do Estado  
Secretaria de Justiça do Estado  
Vitória - Vitória - Espírito Santo

Associação Espiritualista dos Advogados Vitólistas  
Rua Quinto Bocaiuva, 18 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
22.000 - Vitória - Espírito Santo

criação de delegacia da Associação;  
h) - Nomear comissões ou grupos de trabalho com atribuições específicas;  
i) - Conceder título de sócio honorário e benemerito (art. 297);  
j) - Resolver os casos omissos nestes Estatutos.  
Art. 289 - O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez por mês e independentemente de convocação em dia de semana a ser fixado, em cada exercício, na sua primeira reunião ordinária, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, do Conselho Deliberativo da Associação ou por 5 (cinco) Conselheiros pelo menos.  
Art. 299 - O Conselho funcionará com a presença mínima de 7 (sete) de seus integrantes.  
Art. 309 - As convocações do Conselho, quando necessárias, serão feitas com a antecedência mínima de 24 horas, mediante telegrama, carta registrada ou edital.  
Art. 319 - Perderá seu mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, sem comunicação de justo motivo.

**CÓPIA XEROX AUTENTICADA**  
**CARTORIO DO 4.º OFÍCIO**  
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148 de 24/4/40.  
Em testemunho ( ) da verdade  
Vitória - R. / 19 / 19  
**HELIO SANTOS**  
ESCREVENTE

- ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -

Rua Quintino Bocaiuva, 16 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória Esp. Santo

Cartório do Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Titular: Hélio Valentim Santos  
Substituto: Maria Alice Santos  
Forum - Vitória - E. Santo

Art. 33º - As Assembléias Gerais serão soberanas nas suas deliberações desde que não contrariem estes Estatutos, ou disposições / legais aplicáveis.

Art. 34º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, sempre que julgar necessário, ou ainda a requerimento de três Diretores ou de 1/5 ( um quinto) dos sócios efetivos, justificando a necessidade da convocação e ainda por 5( cinco) conselheiros.

Art. 35º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado em todos os pavimentos da Justiça do Trabalho e nas dependências da Associação, ou mediante circular dirigida ao último endereço dos sócios que constar da Secretaria.

Art. 36º - Entre o dia da publicação do edital de convocação e o da realização da Assembléia mediará o prazo mínimo de 05 dias.

Art. 37º - O edital e/ou a circular de convocação mencionarão o local, dia e hora designados para a Assembléia Geral, e, ainda - que sumariamente, a ordem do dia.

Art. 38º - Os sócios não poderão fazer-se representar por procurador, mesmo que este também seja sócio.

Art. 39º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente, com a presença, no mínimo, de um quinto dos sócios efetivos, à hora anunciada ou, passados trinta minutos, com a presença de qualquer número de sócios efetivos. A verificação de número será feita pelas assinaturas do livro de presença.

Art. 40º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente, que

Cartório do Registro Civil  
Posses Fidei e Fideicomissários  
Tribunal de Justiça do Espírito Santo  
Bairro: Vila Militar - Vitória  
Rua: ... - Vitória - E. Santo

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -  
Rua Quintino Bocaiuva, 18 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
20.000 - Vitória - Esp. Santo

Art. 339 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, sempre que julgar necessário, ou ainda a requerimento de três membros ou de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, justificando a necessidade da convocação e ainda por 5 (cinco) conselheiros.

Art. 349 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado em todos os pavimentos da Justiça do Trabalho e nas dependências da Associação, ou mediante circular dirigida ao endereço dos sócios que constar da Secretaria.

Art. 359 - Entre o dia da publicação do edital de convocação e a realização da Assembleia mediará o prazo mínimo de 05 dias.

Art. 379 - O edital e/ou a circular de convocação mencionada no local, dia e hora designados para a Assembleia Geral, e, ainda, que sumariamente, a ordem do dia.

Art. 389 - Os sócios não poderão fazer-se representar por procurador, mesmo que este também seja sócio.

**CÓPIA XEROX AUTENTICADA**  
**CARTORIO DO 4.º OFÍCIO**

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148 de 24/4/40.

Em testemunho da verdade  
Vitória - 11 / 19 / 19

**HELIO SANTOS**  
ESCREVENTE



escolherá um ou dois secretários, os quais, sendo preciso, ser  
virão também de escrutinadores.

Art. 41º - O Presidente da Assembléia Geral poderá cassar a pa  
lavra de qualquer sócio nos termos do regimento interno, dar  
por encerrada a discussão e submeter a matéria discutida a i  
mediata votação.

Art. 42º - As Assembléias Gerais não poderão discutir ou votar  
matérias estranhas às mencionadas no edital e na circular de  
convocação.

Art. 43º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas  
por maioria de votos dos sócios efetivos presentes, sendo, po  
rém, necessária a maioria de dois terços dos sócios quites e no  
gozo dos direitos sociais, nos seguintes casos:

- a) - Reforma ou alteração dos estatutos;
- b) - Alienação ou oneração do patrimônio social;
- c) - Dissolução ou liquidação da sociedade, art. 53;

Art. 44º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta,  
conforme for determinada pelos Presidente da Assembléia Geral.

Art. 45º - As atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro  
próprio e assinadas pelo secretário e Presidente. Das atas ti  
rar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Art. 46º - A Assembléia Geral para eleição do Conselho Delibera  
tivo será realizada com a antecedência mínima de 10 dias, an  
tes do término dos mandatos, e sua convocação será na forma pre

Cartório de Registro Civil  
Fazendas Fátima e Juazeiras  
Rua Ildeu Volante nº 10  
Bairro: Santa Alzira - Vitória  
Fones - Vitória - E São

Associação Espiritualista dos Advogados Trabalhistas  
Rua Getúlio Vargas, 18 - 3º andar - Ed. Navarros - Centro  
20.000 - Vitória - Esp. São

escolherá um ou dois secretários, os quais, sendo preciso, ser-  
virão também de escrivães.

Art. 419 - O Presidente da Assembleia Geral poderá cassar a pa-  
ra de qualquer sócio nos termos do regimento interno, dar  
por encerrada a discussão e submeter a matéria discutida a  
medida votação.

Art. 420 - As Assembleias Gerais não poderão discutir ou votar  
matérias estranhas às mencionadas no edital e na circular de  
convocação.

Art. 430 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas  
por maioria de votos dos sócios efetivos presentes, sendo, pa-  
rém, necessária a maioria de dois terços dos sócios presentes a no-  
gum dos direitos sociais, nos seguintes casos:

- a) - Reforma ou alteração dos estatutos;
- b) - Alteração ou operação de patrimônio social;
- c) - Dissolução ou liquidação da sociedade, art. 53;

Art. 440 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta,  
conforme for determinada pelos Presidentes da Assembleia Geral.

As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em livro  
secretário e Presidente. Das atas  
autenticadas para os fins legais.

**CÓPIA XEROX AUTENTICADA**  
**CARTORIO DO 4.º OFÍCIO**

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original,  
autenticando-a nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148 de  
24/4/40.

Em testemunha (.....) da verdade  
Vitória - ES, 19/11/19.....

**HÉLIO SANTOS**  
ESCREVENTE

**- ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -**

Rua Quintino Bocaiuva, 16 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória Esp. Santo



vista nos artigos 35 e 37 com o prazo mínimo de 10 (dez) dias, juntamente com as instruções do Conselho sobre o registro de candidatos e o que mais interessar à boa ordem dos trabalhos da Assembléia.

Art. 479 - A posse dos Conselheiros e da Diretoria se dará no dia 20 de junho do ano em que se realizar a eleição, data comemorativa da fundação da Associação e Dia do Advogado Trabalhista.

**CAPÍTULO VIII**

**Do Patrimônio Social**

Art. 489 - O patrimônio social será constituído pelos bens e valores adquiridos pelas fontes de receita ou em virtude de doações e legados.

Art. 499 - São fontes da receita da Associação:

- a) - As contribuições obrigatórias dos sócios;
- b) - As contribuições espontâneas feitas pelos sócios, entidades ou quaisquer outras pessoas;
- c) - Os rendimentos dos bens que a Associação possuir e dos serviços que prestar.

Art. 509 - O pagamento da primeira contribuição (Art. 499 - letra a), será cobrado no ato da inscrição do sócio, e as demais serão pagas consecutivamente até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Cartório de Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Rua Heliópolis, 100 - Vila  
Heliópolis - São Paulo - SP

Cartório de Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Rua Heliópolis, 100 - Vila  
Heliópolis - São Paulo - SP

CAPÍTULO VIII

**CÓPIA XEROX AUTENTICADA**  
**CARTORIO DO 4.º OFÍCIO**

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original,  
autenticando-o nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148 de  
24/4/40.

(Em testemunho (...)) da verdade  
Heliópolis, 23 / 1 / 49

HÉLIO SAN  
ESCREVEN

**- ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -**

Rua Quintino Bocaiuva, 16 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória Esp. Santo

Cartório do Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Titular: Helio Valentim Sardo  
Substituto: Maria Alies Sardo  
Forum - Vitória - E. Santo

Art. 51º - A suspensão imposta ao sócio não exonera de pagamento das contribuições devidas à Associação.

Art. 52º - O sócio que se retirar da Associação, ou for eliminado do quadro social não terá direito à restituição das contribuições que houver pago.

**CAPÍTULO IX**

**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 53º - A Associação somente poderá dissolver-se por deliberação da Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim e que elegerá o liquidante, desde que, presentes dois terços dos sócios efetivos.

Art. 54º - Realizado o ativo e satisfeito o passivo, o saldo - que houver terá o destino que for determinado pela Assembléia Geral.

**CAPÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação ou por seus diretores em nome desta.

Art. 56º - O Regimento Interno da Associação, assim como as normas reguladoras dos serviços por esta organizado, uma vez aprovado pelo Conselho, obrigarão, desde logo, a todos os sócios.

Cartório do Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Rua Heliópolis, 100 - Vitória  
Bairro: Heliópolis - Vitória - E. Espírito Santo

Associação Espiritualista dos Advogados Transmutantes -  
Rua Antônio Bocchioni, 18 - 2º andar - St. Navarro - Centro  
13.000 - Vitória - Esp. Santo

Art. 512 - A suspensão imposta ao sócio não exonera de pagamento das contribuições devidas à Associação.

Art. 529 - O sócio que se retirar da Associação, ou for eliminado do quadro social não terá direito à restituição das contribuições que houver pago.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 539 - A Associação somente poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para este fim e que elegerá o liquidante, desde que, presentes dois terços dos sócios efetivos.

Art. 549 - Realizado o ativo e satisfeito o passivo, o saldo que houver restar o destino que for determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 560 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação ou por seus diretores em nome dela.

**CÓPIA XEROX AUTENTICADA**  
**CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO**  
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 2.º do Dec. Lei 2148 de 24/4/40.

Em testemunha (.....) da verdade  
Vitória, ES, ..... / ..... / 19.....  
**HÉLIO SANTOS**  
ESCREVENTE

- ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS -

Rua Quintino Bocaiuva, 16 - 3º andar - Ed. Navemar - Centro  
29.000 - Vitória Esp. Santo



Art. 57º - Os ex-Presidentes da Associação fazem parte deste ,  
na qualidade de membros natos, com todos os direitos dos de  
mais Conselheiros.

Art. 58º - Na primeira quinzena de maio de 1 979, o Presidente  
convocará a Assembléia Geral para eleição do Conselho Delibera  
tivo a realizar-se no dia 30 de maio de 1 979.

Art. 59º - O Cargo de Presidente do Conselho sō passará a ser  
exercido pelo Presidente da Associação, nos termos do Art. 18  
destes Estatutos, a partir da posse do Conselho e da Diretoria  
a ser eleitos.

Art. 60º - Poderão ser criadas Delegacias em sede de junta, den  
tro do Estado do Espīrito Santo, que tenha, no mīnimo, 20 advo  
gados que exerçam preponderantemente a Advocacia Trabalhista,  
por ato da diretoria "ad referendum" do Conselho.

Art. 61º - Estes Estatutos entrem em vigor na data de sua a  
provação.

Vitória(ES), 21 de fevereiro de 1979.

\* \* \* \* \*

Diretor Presidente -  
Diretor Vice-Presidente -  
Diretor 1º Secretário  
Diretor 2º Secretário -  
Diretor 1º Tesoureiro -  
Diretor 2º Tesoureiro -  
Diretor Social -  
Diretor Cultural -  
Diretor de Relações Públicas -

*[Handwritten signatures and names corresponding to the list of directors]*  
Helio Valentim Sch...  
Maria Albas Santo...  
Selma Búcio Nunes  
[Other illegible signatures]

18900

Cartório do Registro Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Tribunal de Justiça do Estado de Vitória  
Secretaria Municipal de Registro Civil  
Praça - Vitória - E. Santa

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**  
Comarca da Capital - Vitória - ES.

Protocolo: Livro 1 fl. 120  
M. 2965  
Apresentado no dia 00 / 12 / 79  
Registrado no Livro A 2 fl. 70  
sob nº 1488  
O Tabelião



Cartório de Tabelião Monteiro  
- S. Ofício -  
TABELIÃO  
Dr. Paulo Pessoa Monteiro  
ESCREVENTES  
David Lacerda Fafá  
Janete G. Monteiro  
Oziris de Brito  
Edilson A. Santos  
Rua Neitor Gomes, 285  
Fone: 223-0966  
Vitória - E. Santa

**Reconheço**

*para a firma de*  
*Ren Leclunha Euba, como representante*  
*autora, e do Sr. Paulo Pessoa Monteiro*  
*representado, para a assinatura de*  
*Martins, por meio de*  
*Leicia Nunes, em nome de*  
Vitória, 22 de 1979  
Em Testemunha  
Vitória - E. Santa  
**HÉLIO SANTOS**  
ESCREVENTE

**CÓPIA XEROX AUTENTICADA**  
**CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO**  
que esta cópia é reprodução  
autenticada-a nos termos do art. 2.º da  
Lei nº 24.469/76  
Em testemunha  
Vitória - E. Santa





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

regimentaria.

Exmos. pela sua Constituição n.º 12 de

do Párcos  
Sendo rubricado pelo

Em, 18-11-80

Mun. de

apurado o Párcos

Em 18/11/80

Ao Diretor D.A. 25 p/ providenciar

Em 18/11/80

o seu.

Morim representante para providenciar a edição  
dos ouvidos Em 18-11-1980

de. chefe

ciado. 19-11-80  
Aparecida

Nº DO PROCESSO - 1500/80

EMENTA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO considerando de Utilidade Pública a "Associação Espiritiossantense dos Advogados Trabalhistas A.E.S.A.T.

INICIATIVA

-

VEREADOR ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA.

.....

PARECER

C. de Justiça

- pela aprovação.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

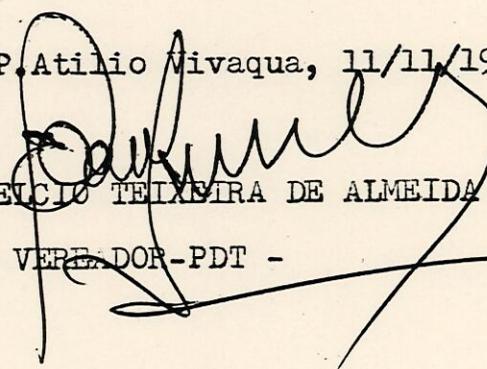
N. \_\_\_\_\_

P/DECRETO LEGISLATIVO N.º 2/80

Art.1º... Fica Considerado de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS - A.E.S.A.T. , com sede e foro na Capital do Estado do Espírito Santo.

Art.2º... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

P. Atilio Vivaqua, 11/11/1980

  
ERCILIO TEIXEIRA DE ALMEIDA

VEREADOR - PDT -

JUSTIFICATIVA: Em anexo com os Estatutos da Associação Espiritossantense dos Advogados Trabalhistas, regularmente registrado no cartorio o Reg. - Civil de Pessoas físicas e Jurídicas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Protocolo Geral

N.º 1500/80

Em 11 de 11 de 1980



Protocolista



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Parecer ao Decreto nº 1300/80

A Comissão de Justiça

B. S. *[Signature]*  
*[Signature]*

À Pastora do *[illegible]*  
Em 12-11-80  
*[Signature]*

AO Veador

ARNALDO PRADO

o parecer

*[Signature]*  
*[Signature]*

S. V. da Comissão de Justiça -  
Relatório

Os Veadores Teixeira de Almeida  
apresenta a candidatura da Câmara, projeto de  
Lei, que cria o cargo de Diretor  
Legislativo, que será o órgão de direção  
de "Vitória" e "Comunidade Espiritosa"  
dos Advogados Trabalhistas - A.E.T.A.T., com  
sede e foro nesta Capital.

A matéria é a mais necessária  
primária, pois trata-se de uma classe  
de advogados especializados no campo  
para que é o Direito Trabalhista.

O Direito legislativo em forma de  
projeto, encontra-se dentro das normas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*Quarta ao porno 1500/80*

Inclua-se na ordem do dia

S.S. *19/10/80*

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

Aprovado em discussão única

por *12* - votos.

S.S. *03/12/80*

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

A Comissão de Redação para  
Redação final.

S.S. *03/12/80*

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

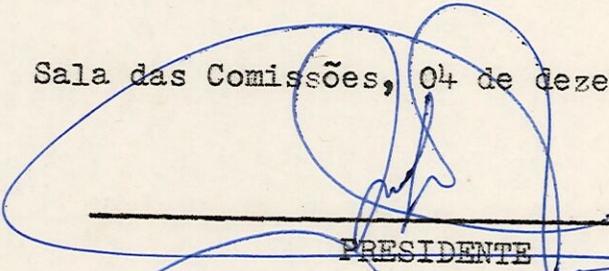
COMISSÃO DE REDAÇÃO

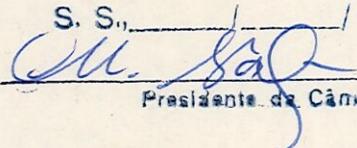
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/80

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSSANTENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS - A.E.S.A.T.", com sede e foro na Capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 1980.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Aprovada a redação final**  
por \_\_\_ / \_\_\_ votos.  
A' Secretaria para extração dos autógrafos  
S. S., \_\_\_ / \_\_\_ / 1980, \_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc. nº 1500/80

Do Diretor do D.M.A. p/ providenciar

Em 12/12/80

*[Handwritten signature]*

Foi publicado no D.O. desta  
data,  
no protocolo p/ ajuizar.  
em 12/12/80  
*[Handwritten signature]*

S.A. 33/80

Vitória, 10 de dezembro de 1980.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de serem publicadas por esse órgão, encaminho a V.Sa. cópias dos Decretos Legislativos nºs. 211, 212, 213 e 214.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Humberto Camargo Brandão  
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

Ao Ilmo. Sr.  
Dr. José Maria Athayde Guimarães  
DD. Diretor do Departamento de Imprensa Oficial  
N e s t a

Procs. nºs 1 041, 1 541, 1 500 e 1 645/80  
ACB.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no art. 28, letra "d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º. - Fica considerada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSSANTENSE DOS ADVOGADOS - TRABALHISTAS - A.E.S.A.T.", com sede e foro na Capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, em 10 de dezembro de 1980.

Máximo Vieira Varejão  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. 1 500/80

ACB.